



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 15/10/2019 às 12:00 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

Gabinete do vereador Pr. Luciano Breno

Projeto de lei Nº 382 /2019.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB".

Art. 1º - Inclui A disciplina "Língua Brasileira De Sinais – LIBRAS" como conteúdo na grade curricular das escolas da rede municipal de Campina Grande.

Art. 2º - A disciplina acima deverá, no mínimo, abordar definições e conceitos básicos, que permitam a comunicação com os deficientes auditivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande," Casa de Félix Araújo" em 10 de Outubro de 2019.


PR. LUCIANO BRENO
VEREADOR/PPL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”

Gabinete do vereador Pr. Luciano Breno

Justificativa

Projeto de lei Nº /2019.

A língua brasileira de sinais (LIBRAS) é usada pela maioria dos surdos, bem como é reconhecida legalmente como meio de comunicação e expressão no Brasil, conforme encontra-se disposto na Lei nº 10.346/2002.

Portanto, a partir desta, a Língua Brasileira de Sinais passou a ser considerada como um meio de comunicação e expressão e não interpretada apenas por gestos ou mímicas.

Contudo, a lei existe, mas não é executada da maneira correta em diversos lugares, não só nas escolas, como por exemplo nos bancos, consultórios médicos e supermercados, ou seja, ainda falta infraestrutura e profissionais qualificados que possam atender os surdos como está constituído nesta lei.

Nesse sentido, a supramencionada legislação também não é respeitada nas escolas, vez que, não existe obrigatoriedade com o conteúdo na grade curricular das escolas da rede municipal de Campina Grande.

Como inquestionável importância, mas sem o reconhecimento necessário, a LIBRAS não é de ensinamento e aprendizagem obrigatórios no Brasil, infelizmente, com isso “pecamos” ao não proporcionar condições reais de surdos e propiciar a igualdade social e quebrar as barreiras entre surdos e ouvintes.

Desta forma, levando em consideração que a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, a criança tem o direito de ser alfabetizada na língua de seu país, ou seja, o português e LIBRAS. Ainda, a própria Lei 13.146/2015, em seu artigo 1º, garante que às pessoas com deficiência tenham o direito de serem incluídas socialmente e terem sua cidadania garantida como segue:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

Gabinete do vereador Pr. Luciano Breno

Continuação

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiências, visando a sua inclusão social e cidadania. (Grifo nosso).

Desta forma cabe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de educação o bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas.

Assim, a aprovação da presente propositura representa grande avanço social e legal para a educação no nosso município.

Assim, solicita-se o apoio dos excelentíssimos pares para aprovar a presente Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo" em 14 de Outubro de 2019.


PR. LUCIANO BRENO
VEREADOR/PPL